



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT

**“Dispõe sobre a fixação de diárias da
Câmara Municipal de Guiratinga MT”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guiratinga, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I - Diária Regional para servidores.....Valor R\$ 180,00
- II - Diária para localidades distantes, dentro do Estado para servidores Valor R\$ 200,00
- III - Diária para fora do Estado para servidor.....Valor R\$ 400,00
- IV - Diária para fora do Estado para Vereador.....Valor R\$ 600,00

§ 1º - As diárias a que se referem os incisos deste artigo serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º - Entende-se por diária regional o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinhas de distância não superior a 290 Km da sede do Município de Guiratinga MT.

Art. 2º - Aplicam-se no que forem cabíveis, aos servidores desta Câmara as diárias constantes nos incisos I, II e III e aos Vereadores desta Câmara, a diária constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, em consonância com o Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº. 1.428/2017.

Art. 3º - Os valores definidos no inciso IV do artigo 1º desta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do Presidente da Câmara.

Art. 4º - As diárias constantes da presente Lei, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 5º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º - Quando houver deslocamento de servidor por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Cada beneficiado com diária (s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Municipal nº. 1.432/2017.

Guiratinga, 15 de junho de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Projeto de Lei n.º 10/2022.

De 06 de junho de 2022.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

*Aprovado na
Sessão Ordinária do
dia 07/06/2022.*

**“Dispõe sobre a fixação de diárias da
Câmara Municipal de Guiratinga
MT”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guiratinga, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I - Diária Regional para servidores..... Valor R\$ 180,00.
- II - Diária para localidades distantes, dentro do Estado para servidores..... R\$ 200,00.
- III - Diária para fora do Estado para servidor.....R\$ 400,00.
- IV - Diária para fora do Estado para Vereador.....R\$ 600,00.

§ 1º - As diárias a que se referem os incisos deste artigo serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º - Entende-se por diária regional o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinha de distância não superior a 290 Km da sede do Município de Guiratinga MT.

Art. 2º - Aplicam-se no que forem cabíveis, aos servidores desta Câmara as diárias constantes nos incisos I, II e III e aos Vereadores desta Câmara, a diária constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, em consonância com o Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº. 1.428/2017.



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Art. 3º - Os valores definidos no inciso IV do artigo 1º desta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do Presidente da Câmara.

Art. 4º - As diárias constantes da presente Lei, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 5º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

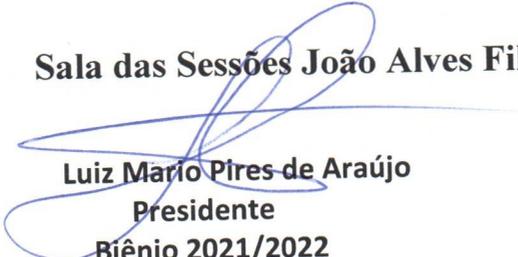
Parágrafo único – A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º - Quando houver deslocamento de servidor por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Cada beneficiado com diária(s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Municipal nº. 1.432/2017.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 06 de fevereiro 2022.


Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Biênio 2021/2022


Gilmar Alves Rodrigues
1º Secretário
Biênio 2021/2022

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do Pregão Presencial nº 025/2021 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº. 025/2021, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP

CNPJ nº 21.711.134/0001-90

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Portaria nº:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT

“Dispõe sobre a fixação de diárias da Câmara Municipal de Guiratinga MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guiratinga, quando em deslocamento temporário no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Diária Regional para servidores.....Valor R\$ 180,00

II - Diária para localidades distantes, dentro do Estado para servidores Valor R\$ 200,00

III - Diária para fora do Estado para servidor.....Valor R\$ 400,00

IV - Diária para fora do Estado para Vereador.....Valor R\$ 600,00

§ 1º - As diárias a que se referem os incisos deste artigo serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º - Entende-se por diária regional o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinhas de distância não superior a 290 Km da sede do Município de Guiratinga MT.

Art. 2º - Aplicam-se no que forem cabíveis, aos servidores desta Câmara as diárias constantes nos incisos I, II e III e aos Vereadores desta Câmara, a diária constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, em consonância com o Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº. 1.428/2017.

Art. 3º - Os valores definidos no inciso IV do artigo 1º desta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do Presidente da Câmara.

Art. 4º - As diárias constantes da presente Lei, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 5º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º - Quando houver deslocamento de servidor por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Cada beneficiado com diária (s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº. 1.432/2017.

Guiratinga, 15 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, RECREATIVOS E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 02; 03; 05; 07; 09; 11; 12; 13; 14; 15; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO inscrito no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de **R\$ 38.312,24 (trinta e oito mil e trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**.

ITENS: 01; 04; 06; 08; 10; 16; 38 – MARCIO BORGES DA SILVA inscrito no CNPJ sob o nº 24.126.601/0001-03, com o valor total de R\$ 16.899,60 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 55.211,84 (cinquenta e cinco mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 15 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, RECREATIVOS E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedor(a)s empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 02; 03; 05; 07; 09; 11; 12; 13; 14; 15; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO inscrito no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de

R\$ 38.312,24 (trinta e oito mil e trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

ITENS: 01; 04; 06; 08; 10; 16; 38 – MARCIO BORGES DA SILVA inscrito no CNPJ sob o nº 24.126.601/0001-03, com o valor total de R\$ 16.899,60 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 55.211,84 (cinquenta e cinco mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 15 de junho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Foi solicitada através da Secretaria Municipal de Assistência Social a AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA DOAÇÃO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, CONFORME CADASTRO NO CADÚNICO DO MUTIRÃO DA CIDADANIA REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, em sua cotação de preços com fornecedores do ramo, após colar preços, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a empresa **ÓTICA BEM VER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.377.450/0001-75, com o valor total de **R\$ 10.236,50 (dez mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, para o objeto desta dispensa.

O objeto desta contratação tem por finalidade o fornecimento de óculos a pacientes do município atendidos pela Assistência Social. Estes óculos serão destinados a pacientes de baixa renda com solicitações de médicos oftalmologistas para tratamento de doenças como miopias, astigmatismos, hipermetropia, presbiopia, entre outras.

ÓTICA BEM VER LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.377.450/0001-75, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 15 de junho de 2022.

Rodrigo Henrique de Oliveira
Presidente da CPL

Tahynara Oliveira Dias
Membro da CPL

Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ nº 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº. 028/2022 para contratação da empresa **ÓTICA BEM VER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.377.450/0001-75, para AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA DOAÇÃO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, CONFORME CADASTRO NO CADÚNICO DO MUTIRÃO DA CIDADANIA REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o valor total de **R\$ 10.236,50 (dez mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 15 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2022 para contratação da empresa **ÓTICA BEM VER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.377.450/0001-75, para a AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA DOAÇÃO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, CONFORME CADASTRO NO CADÚNICO DO MUTIRÃO DA CIDADANIA REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o valor total de **R\$ 10.236,50 (dez mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 15 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal